



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino superior, educação profissional técnica de nível médio ou educação especial, vinculados ao sistema de ensino público ou privado.

Art. 3º Os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, também poderão participar do programa de estágio da Administração Pública Municipal, desde que as atividades desenvolvidas estejam relacionadas à área de formação do estudante e às necessidades do órgão concedente.

Parágrafo único. As condições para realização do estágio de pós-graduação observarão os mesmos critérios estabelecidos nesta Lei, com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ajustadas conforme regulamentação específica estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os objetivos do programa de estágio são:

- I. proporcionar ao estudante complementação educacional e aprendizado prático compatível com sua área de formação;
- II. estimular o desenvolvimento profissional e técnico do estudante;
- III. contribuir para a formação de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho e para a administração pública.

Art. 5º As contratações de estagiários observarão os seguintes critérios:

- I. o estágio será realizado com carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. será oferecida bolsa-auxílio ao estagiário nos casos de estágio não obrigatório, cujo valor será fixado através de decreto do Poder Executivo;
- III. a concessão de bolsa-auxílio para o estágio obrigatório será facultativa;
- IV. os estagiários não terão vínculo empregatício com o Município;
- V. a duração do estágio será preferencialmente de, no máximo, 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: Os estagiários que realizarem estágio obrigatório, sem remuneração, não serão contabilizados para fins do limite máximo de vagas estabelecido nesta Lei.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art. 6º Para os estágios realizados por estudantes de medicina, a carga horária poderá ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais, desde que essa carga horária esteja prevista no projeto pedagógico do curso e seja compatível com a jornada estabelecida pelo órgão concedente.

Parágrafo único. A ampliação da carga horária para estágios de medicina dependerá de autorização expressa do órgão responsável e deverá garantir a supervisão adequada das atividades realizadas pelo estudante.

Art. 7º São obrigações do órgão ou entidade concedente do estágio:

- I. oferecer condições adequadas para o desempenho das atividades práticas;
- II. Supervisionar as atividades realizadas pelo estagiário, por meio de um servidor designado como supervisor, com qualificação técnica compatível com as atividades desenvolvidas;
- III. avaliar periodicamente o desempenho do estagiário;
- IV. cumprir as obrigações contratuais estabelecidas com a instituição de ensino e com o estagiário.

Art. 8º O estágio somente será realizado mediante celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Município e a instituição de ensino, especificando os direitos e deveres das partes envolvidas.

Art. 9º As vagas destinadas ao programa de estágio serão distribuídas proporcionalmente entre as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, não podendo ultrapassar a 20% das vagas do quadro de vagas da Administração.

§1º O percentual de vagas poderá ser ajustado através de decreto do Poder Executivo, considerando a demanda específica de cada secretaria e a capacidade de supervisão técnica para os estagiários.

§2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro 2025.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 720/2017.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, 23 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta egrégia Câmara o Projeto de Lei Municipal n.º 018/2025, que dispõe sobre a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo que o processo seja transparente, organizado e alinhado às necessidades da gestão pública e das instituições de ensino.

A proposta busca promover a formação prática de estudantes, contribuindo para sua qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que oferece suporte ao funcionamento das secretarias e órgãos municipais.

A definição de um percentual de vagas por secretaria atende à necessidade de distribuir os estagiários de forma proporcional e estratégica, considerando as demandas específicas de cada área da administração pública. Essa medida permite otimizar a alocação de recursos humanos e assegurar que todas as secretarias tenham acesso ao benefício proporcionado pelos estagiários, respeitando suas particularidades e prioridades.

O programa de estágio também cumpre um papel social importante ao incentivar a formação de jovens profissionais, especialmente em áreas críticas como saúde, educação e assistência social. Além disso, reforça o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento humano e a qualificação da mão de obra local.

Por fim, o projeto de lei está em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os estágios, e garante que as contratações sejam realizadas dentro dos princípios da legalidade, transparência e isonomia, valorizando tanto os estudantes quanto a administração pública.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará para a comunidade, submetemos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes no reconhecimento de sua importância.

Alto Rio Doce-MG, 23 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG